



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 004 - Ano 01 | Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2013

Braço do Norte - Santa Catarina

Índice

Retificação.....	1
Extrato de Contrato.....	1
Leis.....	1

Retificações

ESTADO DE SANTA CATARINA. MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. AVISO DE RETIFICAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2013. PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº 40/2013. O Prefeito Municipal de Braço do Norte – SC, Sr. ADEMIR DA SILVA MATOS, TORNA PÚBLICO RETIFICAÇÃO, sendo que onde se lê no objeto para o Exercício de 2013 leia-se para o Exercício de 2014. Mais informações no endereço Av. Felipe Schmidt, 2070, Centro. Braço do Norte (SC), 17 de dezembro de 2013. ADEMIR DA SILVA MATOS Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato

MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE. EXTRATO DE CONTRATO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 93/2013. CARTA CONVITE Nº 12/2013. CONTRATO Nº 209/2013. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE. OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E A EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, CONFORME RELAÇÃO DE CARGOS ESTIMADOS DESCRITOS". CONTRATO Nº 209/2013 CONTRATADA: EPLAN CONSULTORIA ASSOCIADA LTDA. C.N.P.J. Nº 05.566.672/0001-82. Rua Nereu Ramos, nº 815, Sala 202, Bairro Centro, Imbituba/SC. Valor: R\$ 14.200,00 (Quatorze mil e duzentos reais). Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas demais alterações. Mais informações, Av. Felipe Schmidt, 2070 Centro Braço do Norte S.C. Braço do Norte (S.C.), 17 de dezembro de 2013. Ademir da Silva Matos Prefeito Municipal.

Leis

DECRETO Nº.062/2013.
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.

ADEMIR DA SILVA MATOS, Prefeito Municipal de Braço do Norte (SC), no uso de suas atribuições legais, e Considerando a notória diminuição das atividades administrativas entre o período que compreende o Natal e Ano Novo,

DECRETA:

Art. 1.º Fica suspenso o expediente interno e externo da Prefeitura Municipal de Braço do Norte, no período de 24/12/2013 a 05/01/2014.

Art. 2.º Não estão abrangidos pela suspensão do expediente regulado por este Decreto os serviços de saúde pública (SAMU, Ambulância, viagens já agendadas com pacientes), assim como outros serviços desenvolvidos em Secretarias que não possam ser adiados, cuja execução dos serviços e eventual escala de horário deverá ser elaborada pelo respectivo Secretário Municipal.

Art.3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

abinete do Prefeito Municipal, em 06 de dezembro de 2013.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 004 - Ano 01 | Quinta- Feira, 19 de Dezembro de 2013

Braço do Norte - Santa Catarina

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº.265.
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILAR (SAD) - MELHOR EM CASA. EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR (EMAD) E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE APOIO (EMAP) NO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE/SC E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Ademir da Silva Matos, PREFEITO MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE, faz saber a todos os habitantes deste município.
A Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei dispõe sobre a criação e implantação do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) / Melhor em Casa no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP), conforme portaria nº 963, de 27 de maio de 2013 do Gabinete do Ministro do Ministério da Saúde.

Art. 2º - A Atenção Domiciliar tem como objetivo a reorganização do processo de trabalho das equipes que prestam cuidado domiciliar na atenção básica, ambulatorial e hospitalar, com vistas à redução da demanda por atendimento hospitalar e/ou redução do período de permanência de usuários internados, a humanização da atenção, a desinstitucionalização e a ampliação da autonomia dos usuários.

Art. 3º - Considera-se:

- I - Serviço de Atenção Domiciliar (SAD): serviço substitutivo ou complementar à internação hospitalar ou ao atendimento ambulatorial, responsável pelo gerenciamento e operacionalização das Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP);
- II - Atenção Domiciliar: nova modalidade de atenção à saúde, substitutiva ou complementar às já existentes, caracterizada por um conjunto de ações de promoção à saúde, prevenção e tratamento de doenças e reabilitação prestadas em domicílio, com garantia de continuidade de cuidados e integrada às redes de atenção à saúde; e
- III - Cuidador: pessoa com ou sem vínculo familiar, capacitada para auxiliar o usuário em suas necessidades e atividades da vida cotidiana.

Art. 4º - A Atenção Domiciliar é um dos componentes da Rede de Atenção às Urgências e deverá ser estruturada de forma articulada e integrada aos outros componentes e à Rede de Atenção à Saúde, a partir dos Planos de Ação, conforme estabelecido na Portaria Nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011.

Art. 5º - A Atenção Domiciliar seguirá as seguintes diretrizes:

- I - ser estruturada na perspectiva das Redes de Atenção à Saúde, tendo a atenção básica como ordenadora do cuidado e da ação territorial;
- II - estar incorporada ao sistema de regulação, articulando-se com os outros pontos de atenção à saúde e com serviços de retaguarda;
- III - ser estruturada de acordo com os princípios de ampliação do acesso, acolhimento, equidade, humanização e integralidade da assistência;
- IV - estar inserida nas linhas de cuidado por meio de práticas clínicas cuidadoras baseadas nas necessidades do usuário, reduzindo a fragmentação da assistência;
- V - adotar modelo de atenção centrado no trabalho de equipes multiprofissionais e interdisciplinares; e
- VI - estimular a participação ativa dos profissionais de saúde envolvidos, do usuário, da família e do cuidador.

Art. 6º - Para composição e organização de um SAD em municípios com população entre 20.000 (vinte mil) e 40.000 (quarenta mil) habitantes:

- I - O SAD será composto por EMAD Tipo 2 e poderá contar com EMAP.

Art. 7º - As EMAD serão organizadas a partir de uma base territorial, sendo referência em atenção domiciliar para uma população definida, e se relacionarão com os demais serviços de saúde que compõem a rede de atenção à saúde, em especial com a atenção básica.

Parágrafo único - Considera-se quantidade de usuários de referência para o funcionamento da EMAD o cuidado, concomitante, em média, de 60 (sessenta) usuários para EMAD Tipo 1 e 30 (trinta) usuários para EMAD Tipo 2.

Art. 8º - A EMAD tipo 2 terá a seguinte composição mínima:

- a) profissional médico, com CHS de, no mínimo, 20 (vinte) horas de trabalho;
- b) profissional enfermeiro, com CHS de, no mínimo, 30 (trinta) horas de trabalho;
- c) 1 (um) fisioterapeuta com CHS de, no mínimo, 30 (trinta) horas de trabalho ou 1 (um) assistente social com CHS de, no mínimo, 30 horas de trabalho; e
- d) auxiliares/técnicos de enfermagem, com somatório de CHS de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas de trabalho.

Parágrafo único. Nenhum profissional componente de qualquer EMAD poderá ter CHS inferior a 20 (vinte) horas de trabalho.

Art. 9º - A EMAP terá composição mínima de 3 (três) profissionais de nível superior, escolhidos dentre as ocupações listadas abaixo, cuja soma das CHS dos seus componentes acumularão, no mínimo, 90 (noventa) horas de trabalho:

- I - assistente social; II - fisioterapeuta; III - fonoaudiólogo; IV - nutricionista; V - odontólogo; VI - psicólogo; VII - farmacêutico; e VIII - terapeuta ocupacional.

Parágrafo único. Nenhum profissional componente da EMAP poderá ter CHS inferior a 20 (vinte) horas de trabalho.

Art. 10º - São criados os empregos públicos para compor o serviço de atenção domiciliar (SAD) Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP), com os salários, carga horária, habilitação e descrição das funções na forma do Anexo I desta Lei, sendo que os empregos ora criados serão de provimento em caráter temporário e a forma de contratação se dará conforme regulamento dado pela Lei Complementar Municipal nº 044/2006 e enquanto mantido o programa pelo Governo Federal através de convênio.

Art. 11º - O Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) - Melhor em Casa, Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP) será vinculado ao Fundo Municipal de Saúde, com dotação própria no orçamento vigente.

Art. 12º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de dezembro de 2013.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 004 - Ano 01

Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2013

Braço do Norte - Santa Catarina

ANEXO I

DESCRIÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS EMPREGOS TEMPORÁRIOS PARA O SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD/ PROGRAMA MELHOR EM CASA/ EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR - EMAD.

CARGO	SALÁRIO	NÍVEL	VAGAS
MÉDICO / SAD. Habilitação Profissional: Diploma de Curso superior em Medicina – Bacharelado e registro no Conselho Regional de medicina / CRM. Função: atividades ligadas ao SAD/EMAD Carga Horária: 20 (vinte) horas semanais	3.379,64	AAT-5	01

ENFERMEIRO/ SAD Habilitação Profissional: Diploma de Curso Superior em Enfermagem - Bacharelado e registro no conselho regional de classe/ Coren Função: atividades ligadas ao serviço de atenção domiciliar e coordenação do serviço. Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais	R\$ 2.000,00	AAT-4	01
---	--------------	-------	----

TÉCNICO DE ENFERMAGEM/SAD Habilitação Profissional: Diploma/Certificado de Curso Técnico de Enfermagem e registro no conselho regional de classe/ Coren Função: atividades ligadas ao SAD. Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais	R\$1.000,00	AAT-2	04
---	-------------	-------	----

FISIOTERAPEUTA/ SAD Habilitação Profissional: Diploma de Curso Superior em Fisioterapia e registro no conselho regional de classe/ CREFFITO Função: atividades ligadas ao SAD. Carga Horária: 30 (vinte) horas semanais	R\$ 1.500,00	AAT-3	01
--	--------------	-------	----

ANEXO II

DESCRIÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS EMPREGOS TEMPORÁRIOS PARA O SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD/ PROGRAMA MELHOR EM CASA/ EQUIPE MULTIPROFISSIONAIS DE APOIO - EMAP.

CARGO	SALÁRIO	NÍVEL	VAGAS
PSICÓLOGO/ SAD Habilitação Profissional: Diploma de Curso Superior em Psicologia e registro no conselho regional de classe. Função: atividades ligadas ao SAD/ EMAP. Carga Horária: 30 (trinta) horas semanais	R\$ 1.500,00	AAT-3	01

NUTRICIONISTA/ SAD Habilitação Profissional: Diploma de Curso Superior em Nutrição e registro no conselho regional de classe. Função: atividades ligadas ao SAD/ EMAP. Carga Horária: 30 (trinta) horas semanais	R\$ 1.500,00	AAT-3	01
---	--------------	-------	----

ASSITENTE SOCIAL/ SAD Habilitação Profissional: Diploma de Curso Superior em Serviço Social - Bacharelado e registro no conselho regional de classe. Função: atividades ligadas ao SAD/ EMAP. Carga Horária: 30 (trinta) horas semanais	R\$ 1.500,00	AAT-3	01
--	--------------	-------	----

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº.264. DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 163 DE 13 DE MAIO DE 2011 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Ademir da Silva Matos, Prefeito Municipal de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Altera o anexo I da lei 163 de 13 de maio de 2011 que diz respeito a composição, habilitação profissional, remuneração, função e carga horária.

Art. 2º - Art. 8º Fica criado no anexo X da lei municipal nº 1.828/2001 o seguinte nível:

Atividades Tec. Superiores ATS-5 20hs.....R\$ 1.000,00

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Braço do Norte, 13 de dezembro de 2013.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 004 - Ano 01 | Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2013

Braço do Norte - Santa Catarina

ANEXO I

DESCRIÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS EMPREGOS TEMPORÁRIOS PARA O PROGRAMA NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA

CARGO SALÁRIO NÍVEL VAGAS

PEDAGOGO COM FORMAÇÃO EM ARTES/ NASF

Habilitação Profissional: Diploma de Curso Superior em Pedagogia

Função: atividades ligadas ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF)

Carga Horária: 20 (vinte) horas semanais R\$ 1.000,00 ATS-5 01

PSICÓLOGO/NASF

Habilitação Profissional: Diploma de Curso Superior em Psicologia e devida inscrição no conselho de classe.

Função: atividades ligadas ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF)

Carga Horária: 20 (vinte) horas semanais R\$ 1.000,00 ATS-5 02

NUTRICIONISTA/NASF

Habilitação Profissional: Diploma de Curso Superior em Nutrição e devida inscrição no conselho de classe.

Função: atividades ligadas ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF)

Carga Horária: 20 (vinte) horas semanais R\$ 1.000,00 ATS-5 02

FISIOTERAPEUTA/ NASF

Habilitação Profissional: Nível Superior em Fisioterapia e devida inscrição no conselho de classe - CREFFITO

Função: atividades ligadas ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF)

Carga Horária: 20 (vinte) horas semanais R\$ 1.000,00 ATS-5 02

PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA/NASF

Habilitação Profissional: Diploma de Curso Superior em Bacharel em Educação Física e devida inscrição no conselho de classe.

Função: atividades ligadas ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF)

Carga Horária: 20 (vinte) horas semanais R\$ 1.000,00 ATS-5 02

FONOAUDIÓLOGO/ NASF

Habilitação Profissional: Diploma de Curso Superior em Fonoaudiologia e devida inscrição no conselho de classe.

Função: atividades ligadas ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF)

Carga Horária: 20 (vinte) horas semanais R\$ 1.000,00 ATS-5 01

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº.266. DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a criação da gratificação do PMAQ-AB para os funcionários que trabalham na Estratégia de Saúde da Família – ESF/Saúde Bucal/CEO e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Braço do Norte aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal a Gratificação do PMAQ-AB (Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade de Atenção Básica).

Parágrafo Único – A Gratificação do PMAQ-AB somente perdurará enquanto existir, na esfera federal, programa de repasse de recursos para o Município que atendam especificamente ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, aplicados à Estratégia de Saúde da Família, de Saúde Bucal e ao Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, nos termos da Portaria expedida pelo Ministério da Saúde, bem como, durante o período de adesão deste Município ao PMAQ-AB.

Art. 2º Farão jus à Gratificação todos os servidores, concursados ou contratados, desde que estejam desempenhando ativamente as atividades inerentes ao PMAQ-AB, conforme termo interno de compromisso – Anexo I - salvo quando o profissional deixar de comparecer, injustificadamente, às atividades educativas e de planejamento da Equipe de Saúde da Família, de Saúde Bucal ou CEO na qual esteja vinculado.

§1º - A gratificação do PMAQ-AB será variável, podendo ser 20%, 60% ou 100% do PAB variável da Equipe de Saúde da Família, Piso de Saúde Bucal e CEO, de acordo com avaliação de cada Equipe/Unidade de Saúde, realizada pelo Ministério da Saúde, na forma da Portaria do Ministério da Saúde.

§2º - A Gratificação fica condicionada ao repasse dos respectivos valores pelo Ministério da Saúde e caso o repasse financeiro do PMAQ-AB efetuado pelo Ministério da Saúde atrase e não seja efetuado no mês devido, poderá a gratificação ter efeito acumulativo e ser creditado na folha de pagamento do funcionário.

§3º - A relação dos beneficiários desta gratificação será elaborada pelo Secretário Municipal de Saúde e Saneamento e entregue à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 004 - Ano 01

Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2013

Braço do Norte - Santa Catarina

§4º - A gratificação de que trata esta Lei não será incorporada ao salário dos servidores deste Município, conforme parágrafo único do art. 1º desta lei.

§5º - Os encargos sociais e previdenciários, bem como os reflexos salariais decorrentes da gratificação de que trata esta Lei, serão pagos pelos valores provenientes do repasse do Ministério da Saúde.

§6º - A gratificação da qual trata esta Lei será creditada em folha de pagamento conforme forem recebidos os repasses do Ministério da Saúde relativos a cada Equipe de Estratégia de Saúde da Família, Saúde Bucal e CEO.

Art. 3º O valor da gratificação será correspondente a 70% do repasse recebido do Ministério da Saúde de acordo com a avaliação de cada Equipe de Saúde da Família, Saúde Bucal/Unidade de Saúde/CEO e será calculada conforme a certificação recebida, após serem descontados os encargos trabalhistas e sociais.

§1º - Ao Fundo Municipal de Saúde serão destinados os 30% restantes do valor do repasse do Ministério da Saúde, para manutenção e benfeitorias das Unidades da Estratégia de Saúde da Família, de Saúde Bucal e CEO.

§2º Os percentuais estabelecidos no caput e §1º do art.3º são unicamente para competência do período compreendido entre o mês de janeiro a junho de 2013, sendo que o percentual das demais competências deverá ser estabelecido através de lei específica.

§3º - Os valores da gratificação não pagos ao servidor, nos casos de ausência injustificada nas atividades educativas e de planejamento da Equipe de Saúde da Família, Saúde Bucal e CEO, serão rateados entre os outros servidores das Equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal /Unidade e CEO e apoio institucional.

§4º - Os servidores que estiverem afastados por mais de 15 dias não serão contemplados com a gratificação enquanto perdurar o afastamento.

Art. 4º Os Apoiadores Institucionais, que são os servidores da Secretaria de Saúde envolvidos na condução do Processo do PMAQ-AB – Coordenadores de Saúde da Família, Saúde Bucal e CEO, motoristas que façam atendimento exclusivo à Saúde da Família, digitadores dos programas de alimentação da base nacional de dados e responsável pelo planejamento da Secretaria de Saúde e Saneamento – farão jus ao valor correspondente à média aritmética das certificações efetuadas pelo Ministério da Saúde recebidas por cada Equipe de Saúde da Família, Saúde Bucal /Unidade/CEO.

Art.5º A gratificação do PMAQ será vinculado do Fundo Municipal de Saúde – Atenção Básica/PMAQ, com dotação própria do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de dezembro de 2013.

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº.267.

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

CRIA O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL I -CAPS I - E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Ademir da Silva Matos, Prefeito Municipal de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É criado o Centro de Atenção Psicossocial I – CAPS – I, órgão destinado a acolher os pacientes com transtornos mentais.

§1º O CAPS I deverá constituir-se em serviço ambulatorial de atenção diária que funcione segundo a lógica do território; tendo como objetivo de oferecer atendimento à população de sua área de abrangência, realizando o acompanhamento clínico e a reinserção social dos usuários pelo acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários, sendo um serviço de atendimento de saúde mental criado para ser substitutivo às internações em hospitais psiquiátricos, constituindo uma alternativa de substituição do modelo centrado no hospital psiquiátrico.

§2º Estabelecer que o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS-I) só poderá funcionar em área física específica e independente de qualquer estrutura hospitalar.

§3º Seu horário de funcionamento será de 08 horas diárias em 02 (dois) turnos, de segunda a sexta-feira.

§4º A unidade do CAPS-I deverá estar capacitada para realizar prioritariamente o atendimento de pacientes com transtornos mentais severos e persistentes em sua área territorial, em regime de tratamento intensivo, semi-intensivo e não-intensivo.

Art. 2º O Centro de Atenção Psicossocial I – CAPS I tem como principais finalidades:

- I - Prestar atendimento em regime de atenção diária;
- II - Gerenciar os projetos terapêuticos oferecendo cuidado clínico eficiente e personalizado;
- III - Promover a inserção social dos usuários através de ações intersetoriais que envolvam educação, trabalho, esporte, cultura e lazer, montando estratégias conjuntas de enfrentamento dos problemas;
- IV - Organizar a rede de serviços de saúde mental de seu território;
- V - Dar suporte, supervisionar e capacitar a atenção à saúde mental em toda rede básica de saúde;
- VI - Manter atualizada a listagem dos pacientes do município que utilizam medicamentos para a saúde mental;
- VII - Realizar previsão, distribuição e controle, de medicamentos controlados dentro da área de saúde mental da rede pública de saúde do município;

Art. 3º O Centro de Atenção Psicossocial I – CAPS - I será vinculado ao Fundo Municipal de Saúde, com dotação própria no orçamento vigente.

Art. 4º São criados os empregos públicos para compor a equipe Técnica Multiprofissional do CAPS I, com os salários, carga horária, habilitação e descrição das funções na forma do Anexo I desta Lei, sendo que os empregos ora criados serão de provimento em caráter temporário e a forma de contratação se dará conforme regulamento dado pela Lei Complementar Municipal nº 044/2006 e enquanto mantido o programa pelo Governo Federal através de convênio.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 004 - Ano 01 | Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2013

Braço do Norte - Santa Catarina

Art. 5º Fica criado no anexo X da lei municipal nº 1.828/2001 os seguinte níveis:

Atividades de Atenção Psicossocial AAT-1 - 30 hs.....	R\$ 750,00
Atividades de Atenção Psicossocial AAT-2 - 40 hs.....	R\$ 1.000,00
Atividades de Atenção Psicossocial AAT-3 - 30 hs.....	R\$ 1.500,00
Atividades de Atenção Psicossocial AAT-4 - 40 hs.....	R\$ 2.000,00
Atividades de Atenção Psicossocial AAT-5 - 20 hs.....	R\$ 3.379,64

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Braço do Norte, 13 de dezembro de 2013.

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº.268. DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

“MODIFICA DISPOSITIVOS DO ANEXO DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E COM O PLANO PLURIANUAL, DA LEI MUNICIPAL Nº 220/12, DE 27/12/2012, E ALTERAÇÕES, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, SEUS ÓRGÃOS E ENTIDADES, PARA O EXERCÍCIO DE 2013, E SUPLEMENTA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.”

ADEMIR DA SILVA MATOS, Prefeito Municipal de Braço do Norte, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam modificadas, no Demonstrativo de Compatibilização da Programação dos Orçamentos com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, da Lei Municipal Nº. 220/12, de 27/12/2012, e alterações, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Braço do Norte, seus Órgãos e Entidades, para o Exercício de 2013, as ações valoradas e especificadas abaixo;

Art.2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, mediante Decreto, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para reforço dos programas e verbas abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente do Município, a saber:

05	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA		
05.01	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
05.01.28.845.0000.0.003	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	R\$:	60.000,00
3.3.90.47.00.00.0080	Contribuição para o PIS/PASEP	R\$:	60.000,00

Art.3º. Para fazer face às despesas mencionadas no artigo anterior fica autorizada anulação, mediante Decreto, do valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a saber:

06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO		
06.01	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
06.01.12.306.007.2.015	MANUT. PROGRAMA MERENDA ESC. – ENS. FUNDAM. .	R\$:	20.000,00
3.3.90.30.00.00.0111	Material de Consumo	R\$:	20.000,00
06.01.12.306.0023.2.057	MANUT. DO PROGRAMA MER. ESCOLAR – ED. INF.	R\$:	20.000,00
3.3.90.30.00.00.0111	Material de Consumo	R\$:	10.000,00
3.3.90.30.00.00.0116	Material de Consumo	R\$:	10.000,00

12	SECRETARIA DE OBRAS VIÁRIAS E EDIFICAÇÕES -		
12.01	DEPARTAMENTO DE URBANISMO		
12.01.15.451.0022.1.007	ABERTURA, PAVIM. DE RUAS, PESSEIOS E PRAÇAS.....	R\$:	12.000,00
4.4.90.51.00.00.0080	Obras e Instalações	R\$:	12.000,00
12.04	DEPARTAMENTO DO INTERIOR		
12.04.26.782.0021.1.009	ABERT. ESTR. VICINAIS E CONSTR. PONTES. E BUEIROS	R\$:	5.000,00
4.4.90.51.00.00.0080	Obras e Instalações	R\$:	5.000,00
12.04.26.782.0021.2.041	CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS.....	R\$:	3.000,00
3.3.90.30.00.00.0080	Material de Consumo	R\$:	3.000,00

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de dezembro de 2013.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 004 - Ano 01 | Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2013

Braço do Norte - Santa Catarina

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº.269. DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médico para o Brasil, a Concessão de Auxílio Moradia e Alimentação e dá outras providências”

Ademir da Silva Matos, Prefeito Municipal de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Medida Provisória nº 621, de 08 de julho de 2013, e conceder "bolsa auxílio moradia" e "bolsa auxílio alimentação" aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos para o Brasil.

§ 1º. Os profissionais vinculados ao Programa deverão ser reconhecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. A "Bolsa Auxílio Moradia" será concedida por acomodação em hotel ou pousada, conforme item III do artigo 3º da Portaria nº. 23, de 1/10/2013 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

§ 3º - A "Bolsa Auxílio Alimentação" será concedida mediante recurso pecuniário no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), conforme o item I do artigo 9º e artigo 10 da Portaria nº. 23, de 1/10/2013 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Art. 2º. Os benefícios previstos no artigo anterior terão vigência enquanto o médico vinculado ao referido Programa atuar no Município de Braço do Norte.

Art. 3º. As atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do Programa Mais Médicos para o Brasil, não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Braço do Norte.

Art. 4º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura os ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de dezembro de 2013

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 270. DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA NA EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS QUE ENUMERA.”

ADEMIR DA SILVA MATOS, Prefeito Municipal de Braço do Norte, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara de Braço do Norte aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art.1º Em decorrência da execução, pelo Poder Público Municipal, das obras de pavimentação asfáltica, micro drenagem e sinalização viária nas ruas especificadas no Anexo I desta lei, será cobrada a Contribuição de Melhoria, observados os seguintes critérios:

I- Serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para as vias indicadas;

II- O valor da contribuição de melhoria terá como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art.2º Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital prévio à execução das obras, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I - delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;

II - memorial descritivo do projeto para cada rua;

III - orçamento total ou parcial do custo de cada obra;

IV - determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculos, observado o disposto no inciso II do art. 1º.

Art.3º Após a conclusão será publicado o demonstrativo do custo final de cada obra, seguindo-se ao lançamento da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único. No lançamento tributário, a notificação e demais aspectos não especificados nesta lei, serão observados as normas e procedimentos estabelecidos na Lei Complementar 031/2005, código Tributário Municipal de Braço do Norte, e o Código Tributário Nacional.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de dezembro de 2013.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 004 - Ano 01

Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2013

Braço do Norte - Santa Catarina

ANEXO I

Obras de pavimentação asfáltica, micro drenagem e sinalização viária em ruas do município de Braço do Norte, na sua totalidade ou determinados trechos, que serão regulamentados por Decretos suas extensões exatas, e amplamente divulgados, que poderão incidir Contribuição de Melhoria.

Ruas a serem atendidas com a obra no ano de 2014:

1. Avenida Presidente Getúlio Vargas;
2. Rua Valdemar João Paulino;
3. Rua Ludgero Rodolfo Philippi;
4. Rua Vecioni Beza;
5. Rua Ricardo Witthinrich;
6. Rua Antônio Dante Brognoli;
7. Rua Nivea Philippi;
8. Rua Tarcísio Vanderlinde;
9. Rua João Elói Schmidt;
10. Rua José Oenning;
11. Rua José Speck;
12. Rua Teodoro Bernardo Schlickmann;
13. Rua Monsenhor Gregório Locks;
14. Rua Jácomo Teixeira Tasso;
15. Rua Rômulo Sandrini.

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2924. DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

“AUTORIZA AUXÍLIO FINANCEIRO AO CENTRO DE REABILITAÇÃO VIDA HUMANA - CERVHU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ADEMIR DA SILVA MATOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao CENTRO DE REABILITAÇÃO VIDA HUMANA - CERVHU, com sede na Rua Joacy Arnauts nº.350, Bairro Lado da União – Braço do Norte, CNPJ nº.14.736.337/0001-76.

Parágrafo Único- Os recursos descritos no caput deste artigo será usado para custear despesas de materiais de limpeza e gêneros alimentícios afim de dar continuidade a finalidade da Associação que é a prevenção, recuperação e reinserção social de dependentes químicos.

Art.2º A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada junto ao Departamento de Contabilidade do Município.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de dezembro de 2013.

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 271.

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Altera o artigo 1º da LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 116 de 02 de Setembro de 2009”

Art.1º - O art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº.116 de 02 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Os débitos ou obrigações do Município de Braço do Norte/SC, apurados em virtude de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante, por beneficiário, depois de atualizado e especificado, for igual ou inferior ao valor equivalente a 7,5 (sete e meio) salários mínimos vigentes no país, poderão, por opção de cada um dos exequentes, ser quitadas no prazo de até 60 (sessenta) dias, sem necessidade da expedição de precatório.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de dezembro de 2013.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 004 - Ano 01 | Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2013

Braço do Norte - Santa Catarina

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº.2925.
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONSTRUIR TUMBAS COMUNITÁRIAS PARA SEPULTAMENTO DE CARENTES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADEMIR DA SILVA MATOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a construir conjunto de 8 (oito) tumbas comunitárias no cemitério público Nosso Senhor do Bom Fim, para o sepultamento de carentes deste Município.

Parágrafo Único- As tumbas comunitárias poderão ser doadas as famílias dos sepultados, para que a utilizem secularmente.

Art.2º Este Projeto de lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de dezembro de 2013.

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº. 2926.
DE 13 DE DEZEMBRO E 2013.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE A FIRMAR CONVÊNIO COM A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA-FIESC, POR INTERMÉDIO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADEMIR DA SILVA MATOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Braço do Norte, através do Poder Executivo, autorizado a firmar Convênio com a Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - FIESC, por intermédio do serviço nacional de aprendizagem industrial.

Parágrafo Único- O referido convênio fará parte integrante desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de dezembro de 2013.

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº.2927.
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

“DENOMINA RUA JOSÉ BERTOLINO FERNANDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADEMIR DA SILVA MATOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominada RUA JOSÉ BERTOLINO FERNANDES, a via pública denominada Rua Projetada “B” do projeto do Loteamento Lauro Mates, no Bairro Rio Bonito, neste Município.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de dezembro de 2013.

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº.2928.
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

“DENOMINA RUA LAURA MATES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADEMIR DA SILVA MATOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominado RUA LAURO MATES, a via pública denominada Rua Projetada “A” do projeto de Loteamento Lauro Mates, no Bairro Rio Bonito, neste Município.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de dezembro de 2013.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 004 - Ano 01 | Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2013

Braço do Norte - Santa Catarina

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº.2929.
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

"DENOMINA RUA GERONIMO ANTONIO MARIANO FILHO, RUA JOÃO CARDOSO, RUA DADIANE DA SILVA MATOS, RUA BATISTA CEOLIN, RUA ADÃO ESTEVÃO DA SILVA, RUA ROSA MARIANO DE SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADEMIR DA SILVA MATOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominado RUA GERONIMO ANTONIO MARIANO FILHO", a via pública denominada Rua Sem Nome 3, no Desmembramento "DONA EVA", a via pública que parte da Rua Ana Alice da Silva até o seu final, no Bairro Sertão do Rio Bonito, neste Município.

Art.2º Fica denominado RUA JOÃO CARDOSO, a via pública denominada Rua Sem Nome B, no Desmembramento "SANTA ANA", que parte da Rua Antonio José da Silva até o seu final passando pela propriedade do Sr. Manoel Antonio da Silva "Seu Dete", no Bairro Sertão do Rio Bonito, neste Município.

Art.3º Fica denominado RUA DADIANE DA SILVA MATOS, a via pública denominada Rua Sem Nome C, no Desmembramento "SANTA ANA", que parte da Rua Antonio José da Silva até o seu final, no Bairro Sertão do Rio Bonito, neste Município.

Art.4º Fica denominado RUA JOÃO BATISTA CEOLIN, a via pública denominada Rua Sem Nome D, Desmembramento "SANTA ANA", que parte da Rua Antonio José da Silva até o seu final, no Bairro Sertão do Rio Bonito, neste Município.

Art.5º Fica denominado RUA ADÃO ESTEVÃO DA SILVA, a via pública denominada Servidão Sem Nome, no Desmembramento "ARANTES", que parte da Rua Antonio José da Silva até o seu final em frente a residência do Sr. Arantes Luiz de Melo, no Bairro Sertão do Rio Bonito, neste Município.

Art.6º Fica denominada RUA ROSA MARIANO DE SOUZA, a via pública denominada Rua Sem Nome E, no Desmembramento "SANTA ANA", que parte da Rua Antonio José da Silva até o seu final, no Bairro Sertão do Rio Bonito, neste Município.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de dezembro de 2013

Ademir da Silva Matos
Prefeito Municipal

